

VIOÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E O NOVO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 147-B DO CÓDIGO PENAL

Bruna Tozzi Ito; Alessandro Dorigon
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), criada como uma forma de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, trouxe amparo legal aos casos de crimes envolvendo essa questão. Recentemente, houve uma alteração legislativa proporcionada pela Lei 14.188/2021, acrescentando o art. 147-B no CP, estabelecendo um novo tipo penal designado violência psicológica contra a mulher.

Objetivo: Analisar a inovação legislativa que trouxe a medida protetiva em face da violência psicológica contra a mulher.

Desenvolvimento: Sancionada em 2006, a Lei nº 11.340, em seu art. 7º, inciso II a definição de violência psicológica, como “qualquer conduta que cause à mulher, danos emocionais, diminuição da autoestima, lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou até mesmo vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões” (BRASIL, 2006). Esse mesmo dispositivo apresenta diferentes meios pelos quais a conduta ocorre e acrescenta a possibilidade de “qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação” (BRASIL, 2006). Segundo Góngora (2015, p. 96), “as agressões emocionais seguem três grandes estratégias: submissão pelo medo, desqualificação da imagem e bloqueio das formas de sair da situação”. O dano psíquico é considerado como sendo aquele ligado à ideia de prejuízos à psique do sujeito e às situações traumáticas (REICHERT, 2004). A alteração trazida pela Lei nº 14.188/2021, que incluiu o art. 147-B no CP, criou o tipo penal símile ao descrito no art. 7º, inciso II, da Lei Maria da Penha, penalizando o delito com reclusão de, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. Um dos objetivos dessa alteração, além de proteger a integridade mental da mulher, é também ampliar sua proteção no âmbito da violência doméstica quanto a crimes mais graves que possam ocorrer. Todavia, segundo o juiz Alexandre Moraes da Rosa, a nova lei não resolve todas as dificuldades na persecução dos atos atentatórios à saúde mental da mulher, fazendo com que tenha que ser confrontada com o tipo penal de lesão corporal, já existente no ordenamento. Outro ponto levantado pelo magistrado, é que o novo crime foi inserido no Capítulo VI, dos crimes contra a liberdade individual, quando na realidade, o bem jurídico que se busca proteger na incriminação da conduta de causar “dano emocional à mulher” não se limita à liberdade, mas sim à integridade mental como um todo.

Conclusão: Por mais que exista opiniões opostas acerca da criação deste artigo, a criação do delito é importante não só para a segurança da vítima, por ser um meio de afastá-la do agressor e puni-lo de suas condutas, mas também atua para dar mais amplitude para a aplicação de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

Referências:

- RAMOS, Luisa Schmidt; ROSA, Alexandre Moraes da. A criação do tipo de violência psicológica contra a mulher (Lei 14.188/21). **Revista Consultor Jurídico**. 30 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-jul-30/limite-penal-criacao-tipo-violencia-psicologica-mulher-lei-1418821>>. Acesso em: 26 ago. 2021.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal**: parte geral. 7. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.
- SALIBA, Ana Luisa. Especialistas comentam lei que criminaliza a violência psicológica contra a mulher. **Revista Consultor Jurídico**, 30 jul. 2021.